

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.157, DE 2001 (Do Sr. Jaques Wagner e outros)

“Dispõe sobre a criação, no âmbito do Desporto Educacional, da categoria adaptada às pessoas portadoras de deficiência”.

AUTOR: Deputado JAQUES WAGNER e outros

RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto Lei nº 4.157, de 2001, de autoria dos nobres Deputados Jaques Wagner, Geraldo Magela, Paulo Rocha e Gilmar Machado, que dispõe sobre a criação da categoria adaptada às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Desporto Educacional.

O objetivo da proposição é garantir aos estudantes portadores de deficiência a plena participação nas atividades desportivas promovidas no âmbito dos estabelecimentos de ensino.

Em 22 de agosto de 2001, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou, unanimemente, o projeto.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação prover o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, fase que ora se encontra.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucionais sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos da Magna Carta no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Inexiste ainda conflito entre a proposição e princípios e disposições do ordenamento infraconstitucional vigente, razão por que manifesta-se sua legalidade.

No que tange à técnica legislativa, nada a opor, uma vez que a proposição observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Diante do acima exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 4.157, DE 2001.**

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ GENOÍNO
PT-SP